

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019**  
(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para isentar fertilizantes do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei isenta as cargas de fertilizantes do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, de que trata a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

**Art. 2º** O art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 .....

.....

VIII – de adubos (fertilizantes) classificados no capítulo 31 da Tipi.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, regula o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que incide sobre a remuneração do transporte aquaviário da carga de qualquer natureza descarregada em porto brasileiro.

Suas alíquotas são elevadas: 25%, na navegação de longo curso; 10%, na navegação de cabotagem; e 40%, na navegação fluvial e lacustre destinada ao transporte de graneis líquidos nas regiões Norte e Nordeste.

O tributo encarece a agricultura brasileira, em especial no que se refere aos fertilizantes. Das 35 milhões de toneladas utilizadas anualmente em nossas lavouras, aproximadamente 26 milhões de toneladas (80%) provém do exterior. Ocorre que fertilizante é produto de baixo valor agregado e envolve a movimentação de grandes volumes físicos. Essas características fazem com que o AFRMM tenha peso significativo na formação do preço pago pelos produtores rurais.

Fertilizante é insumo essencial para a agricultura. No caso brasileiro, representa algo em torno de 25% do custo de produção. Isentá-lo do pagamento do AFRMM é reivindicação antiga do setor. A proposição que ora apresento adota essa providência.

Certo da adequação da medida, solicito o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado FAUSTO PINATO

2019-10600